



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMMS - PROJETO DE LEI 55-201/2026

Abertura: 07 de maio de 2026 (quinta-feira) às 10:14:09 hs

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Assunto: PROJETO DE LEI

Unidade: CMMS - Gabinete Vereador Ezequiel Ramin

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a criação da "Política Municipal em atenção ao Cuidado à Saúde do Homem" no Município de Mirante da Serra - RO e dá outras providências.”

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMMS - Divisão de Redação	CMMS - Protocolo Geral	07/05/2026 11:42:38	07/05/2026 11:48:16

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 201	07/05/2026	1	2	391873
2	Projeto de Lei 201	07/05/2026	2	3	391879
3	Justificativa ao Projeto de Lei 201	07/05/2026	1	5	391898



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
55-201/2026**

No dia 07 de maio de 2026 às 10:14 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 55-201/2026 o presente processo, através de CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, referente a PROJETO DE LEI (54) com a finalidade de:

Dispõe sobre a criação da "Política Municipal em atenção ao Cuidado à Saúde do Homem" no Município de Mirante da Serra - RO e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

**OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 25 HS**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO GONCALVES DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Redação e comissão**, em 07/05/2026 às 10:22, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **391873** e o código verificador **4CC590D9**.

Referência: [Processo nº 55-201/2026](#).

Docto ID: 391873 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 201/GV/ERAG/2026.

**Mirante da Serra RO.
Em, 07 de maio de 2026.**

Dispõe sobre a criação da "Política Municipal em atenção ao Cuidado à Saúde do Homem" no Município de Mirante da Serra - RO e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a "Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem".

Parágrafo Único. A Política de que trata o "caput" deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade por meio do enfrentamento de fatores de risco e facilitação do acesso aos serviços de saúde.

Art. 2º. A Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem, de que trata o art. 1º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

- I** - universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e matérias educativas;
- II** - humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção de direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- III** - corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;
- IV** - orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º. A Política Municipal em Atenção ao Cuidado à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde, voltados à população masculina:

I - integralidade, que abrange:

- a)** Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;
- b)** Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença.

II - organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem sinta-se integrado;

III - implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - integração da execução da em Atenção ao cuidado à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. São objetivos da em Atenção ao cuidado à Saúde do Homem:

- I** - implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;
- II** - promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;
- III** - incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
- IV** - promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na em atenção ao cuidado à saúde do homem;
- V** - promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à em Atenção ao cuidado à saúde do homem;

VII - capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 5º. Fica instituída a "Semana Municipal de Cuidado à Saúde do Homem", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de novembro, em consonância com o movimento nacional "Novembro Azul".

Parágrafo Único. O evento instituído no *caput* deste artigo passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo, em parceria com entidades civis e instituições de saúde, fica autorizado a promover durante a referida semana:

I - Campanhas de conscientização e palestras educativas sobre prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças prevalentes no público masculino;

II - Mutirões de exames preventivos, incluindo: dosagem de glicemia, perfil lipídico, aferição de pressão arterial e exames relacionados à saúde da próstata;

III - Atividades esportivas, recreativas e culturais voltadas à promoção de hábitos de vida saudáveis;

IV - Capacitação e qualificação das equipes de saúde para a execução das ações propostas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra - RO, 07 de maio de 2026.

Ezequiel Ramin Almeida Goedert
Verador PT

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia

<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 07/05/2026 às 11:34, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **391879** e o código verificador **766D9258**.

Referência: [Processo nº 55-201/2026](#).

Docto ID: 391879 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VEREADOR EDIR LOPES FARIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei fundamenta-se no direito à saúde assegurado a todo habitante de Mirante da Serra pela Lei Orgânica Municipal, (Art. 9º) É dever do município promover o bem-estar de seus habitantes e garantir assistência nas emergências médicas e serviços de saúde (Art. 12 e 13, inciso XXXI).

Estudos indicam que a população masculina apresenta maior resistência em procurar serviços de saúde, resultando em diagnósticos tardios de doenças como câncer de próstata, diabetes e hipertensão.

A criação desta redução de custos para o sistema público a longo prazo devido a prevenção.

Mirante da Serra - RO, 07 de maio de 2026.

**Ezequiel Ramin Almeida Goedert
Verador PT**

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL RAMIM ALMEIDA GOEDERT, VEREADOR**, em 07/05/2026 às 11:34, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **391898** e o código verificador **A304CD80**.

Referência: [Processo nº 55-201/2026](#).

Docto ID: 391898 v1